

30.545 de 30-12-57, 34.440 de 31-12-58 e 36.071 de 29-12-59);
N. 27.982 de 2-4-57 (vigência prorrogada pelos decretos:
34.440 de 31-12-58 e 36.071 de 29-12-59);
N. 28.626 de 11-6-57 (vigência prorrogada pelos decretos:
34.440 de 31-12-58 e 36.071 de 29-12-59);
N. 28.884 de 3-7-57 (vigência prorrogada pelos decretos:
30.545 de 30-12-57, 34.440 de 31-12-58 e 36.071 de 29-12-59);
N. 29.914 de 16-10-57 (vigência prorrogada pelos decretos:
34.440 de 31-12-58 e 36.071 de 29-12-59);
N. 30.738 de 24-1-58 (vigência prorrogada pelo decreto:
36.071 de 29-12-59);
N. 33.355 de 7-8-58 (vigência prorrogada pelo decreto n. 36.071 de
29-12-59);
N. 31.189 de 8-2-58 (vigência prorrogada pelo decreto n. 36.071 de
29-12-59).
N. 32.047 de 30-4-58 (vigência prorrogada pelos decretos:
34.440 de 31-12-58 e 36.071 de 29-12-59);
N. 32.673 de 10-6-58 (vigência prorrogada pelo decreto n. 36.071 de
29-12-59);
N. 33.354 de 7-8-58 (vigência prorrogada pelo decreto n. 36.071 de
29-12-59);
N. 33.538 de 28-8-58 (vigência prorrogada pelos decretos:
34.440 de 31-12-58 e 36.071 de 29-12-59);
N. 34.441 de 31-12-58 (vigência prorrogada pelo decreto n. 36.071 de
29-12-59);
N. 34.837-A de 15-4-59;
N. 35.384 de 21-8-59;
N. 35.836 de 24-11-59.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de
1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do
Governo, aos 30 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.901, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre prorrogação da vigência de créditos especiais
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR
DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1961, no De-
partamento de Águas e Energia Elétrica, as vigências dos créditos especiais abertos
pelos seguintes decretos:

N. 30.240, de 28 de novembro de 1957 — Destinado a atender às des-
pesas gerais do Serviço do Vale do Paraíba.

N. 32.080, de 7 de maio de 1958 — alínea "a" — Para obras e servi-
ços no Vale do Paraíba, de competência do DAEE e a cargo do SVP.

N. 35.124, de 25 de junho de 1959 — Alínea "A" — Para obras a ser-
viços no Vale do Paraíba, de competência do DAEE e a cargo do SVP.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro
de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 30 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.908, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 27.078, de 21, publicado a 22 de dezembro de 1956
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR
DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 27.078, de 21, publicado a
22 de dezembro de 1956, que determinou ficasse retornado no Ginásio Estadual
"Prof. Roldão Lopes de Barros", da Capital, o primeiro que se vagasse dos dois
cargos de Professor Secundário (Trabalhos Manuais — Seção Masculina) — QE-
PP-II — Referência "41", lotados no Colégio Estadual e Escola Normal "Ale-
xandre de Gusmão", também na Capital, providos pelos srs. Anílio de Assis Cunha
e Antônio Jorge, para declarar que fica cancelada a lotação do primeiro cargo
que se vagar do último estabelecimento citado, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro
de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 30 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.909, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à Cadeira n. 2
"Química Orgânica" do Curso de Farmácia, da Faculdade de
Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo e dá
outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO
ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Pa-
recer n. 477-60, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreto:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere
a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira n. 2
— "Química Orgânica" do Curso de Farmácia, da Faculdade de Farmácia e
Odontologia, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — As despesas para execução deste Decreto correrão pe-
las verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

PALACIO DO GOVERNO

MENSAGEM N. 320, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

Veto parcial ao projeto de lei n. 154, de 1960
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa
Excelência, para os fins de direito, que, usando da fa-
culdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o
artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo
vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 154, de 1960, de-
cretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo
n. 6508-60, que me foi remetido.

Atinge, o presente veto, o parágrafo 3.º do artigo 18,
o qual preceitua que as áreas ocupadas pelas culturas de
seringueiras, oliveiras e trigo, desde que situadas em re-
giões convenientes, do ponto de vista ecológico, ficam
isentas do imposto territorial durante os 10 próximos anos.

A distinção estabelecida pelo inciso ora vetado é, não
obstante a incontestável relevância das culturas em cau-
sa, prejudicial e contrária ao interesse público. Concedi-
da que fosse a isenção do imposto territorial, prevista no
referido parágrafo 3.º do artigo 18, estaria o Poder Pú-
blico considerando aquelas três culturas como mercedo-

ras de privilégio em relação às demais e, consequentemen-
te, fixando inconveniente e inaceitável escala de valores
na economia agrícola estadual. Mais do que isso, acolhi-
da que fôsse a mencionada isenção, não haveria, na ver-
dade, argumentos válidos a opor aos agricultores que, com
o real fundamento da essencialidade e importância das
próprias culturas, viessem, futuramente, a pleitear idên-
tico favor.

Dado o sentido do projeto, que é o de estabelecer nor-
mas de estímulo à exploração racional e econômica da
propriedade rural, só se compreendem, nêle, medidas de
ordem geral visando à produção racionalizada, sem dis-
tinguir entre culturas, o que demonstra, claramente, a não
pertinência do dispositivo vetado.

Atinge, ainda, o veto, a expressão "as suas", contida
na alínea "c" do artigo 19. Tal como redigida essa ali-
nea, a condição a que se refere poderia ser entendida em
sentido amplo, abrangendo a totalidade das culturas exis-
tentes, quando o que se pretende é que sejam protegidas
contra a erosão apenas aquelas que o exigiam.

Expostas, assim, as razões que fundamentam o pre-
sente veto parcial, faço-as publicar em obediência ao dis-
posto no § 1.º do artigo 24, da Constituição Estadual.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha al-
ta consideração.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de
1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Antônio Barros de Uliôa Cintra — Reitor.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 30 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.910, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre relocação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO
ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com
o disposto no artigo 197, da "C.L.F."

Decreto:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departa-
mento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência So-
cial, um (1) cargo da referência 26, da carreira de Motorista, do QSSPAS-PP-
III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do referido Departamento de Saú-
de, ocupado em caráter efetivo pelo Sr. Antônio Moraes, com sede de exercício
no Hospital de Isolamento "Arruda Roso", em Campinas, devendo o interessado
ter sede de exercício no Laboratório Regional, da mesma localidade.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este
decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por
ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será
apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social
e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de
1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 30 de dezembro de 1960

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 37.883, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Dá ao Ginásio Estadual do Sumaré, na Capital, a deno-
minação de Ginásio Estadual "José Cândido de Souza"

Retificação

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO
ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a legislação vigente recomenda a atribuição, pre-
ferencialmente, aos estabelecimentos de ensino, de nomes de professores que se
tenham distinguido no exercício do magistério e constituam, pelas lições de sua
vida modelar, edificantes exemplos a serem apontados às novas gerações;

considerando que entre os numerosos mestres paulistas, que tanto se
recomendaram à estima pública pela dedicação à causa do ensino e pela conduta
ilibada e sem mácula destaca-se o venerando educador José Cândido de Souza,
nomeado em 1.894 lente de História Natural do antigo Ginásio do Estado da Ca-
pital, hoje Colégio São Paulo, cuja direção também exerceu em 1929, aposentan-
do-se em 1931;

Considerando que o Ginásio Estadual de Sumaré, da Capital, ainda
não tem denominação,

Decreto

Artigo 1.º — Fica denominado Ginásio Estadual "José Cândido de
Souza" o Ginásio Estadual de Sumaré, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de
1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 29 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, substituto

DECRETO N.º 37.876, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura na Secretaria da Fazenda de cré-
dito suplementar de Cr\$ 1.157.593,50, autorizada pela Lei n.º
5.985, de 15 de dezembro de 1960

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"1 — Funcionalismo do Estado de geral 162.652,50";

leia-se:

"1 — Funcionalismo do Estado em geral 162.652,50"

DECRETO N.º 37.881, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

Retificação

No artigo 2.º, Verba n. 212, onde se lê:

"11 — Associação de Proteção e Assistência à Infân-
cia de Orliândia 100.000,00";

leia-se:

"11 — Associação de Proteção e Assistência à Mate-
rnidade e Infância de Orliândia 100.000,00"

onde se lê:

"28 — Hospital da Cooperativa Agrícola Mistata da
Alta Paulista, de Tupã 30.000,00";

leia-se:

"28 — Hospital da Cooperativa Agrícola Mista da Al-
ta Paulista, de Tupã 30.000,00"

No fim do Decreto, onde se lê:

"Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Dezembro
de 1960.";

leia-se:

"Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Dezembro
de 1960."

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de
Abreu Sodré, Presidente da Assembléia Legislativa do Es-
tado.

MENSAGEM N. 321, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

Veto parcial ao projeto de lei n. 950, de 1960

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa
Excelência, para os fins de direito, que, usando da fa-
culdade que me confere o artigo 24, combinado com o ar-
tigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo ve-
tar parcialmente o projeto de lei n. 950, de 1960, decreta-
do por essa nobre Assembléia (conforme autógrafo n.
6.487, que recebi), por considerá-lo, em parte, inconsti-
tucional.

O presente veto atinge o parágrafo único do artigo
2.º e o artigo 3.º da proposição legislativa em causa.

O projeto original, de minha iniciativa, tinha por fi-
nalidade a criação de 150 cargos de Diretor de Grupo
Escolar e a atribuição, aos ocupantes de tais cargos, cujos
estabelecimentos funcionem, por motivo de deficiência de
instalações ou conveniência da população escolar, de uma
gratificação mensal, destinada a compensar seus esforços